



Política de Investimentos Pessoais

Sparta Administradora de Recursos Ltda.

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010
+55 11 5054-4700

www.sparta.com.br

Controle de Documentos

Versão Atual

Versão:	3.00
Responsável pela Política:	Vitor Nagata (Responsável por Compliance)
Data de Aprovação:	08/12/2022
Aprovador por:	Comitê de Risco e Compliance
Início de Vigência:	08/12/2022
Páginas:	8
Anexos:	0

Principais Alterações desta Versão

- Ajustes pontuais de redação e disposições;
- Alteração das operações vedadas e inclusão de novas regras para as operações que dependem de aprovação do Compliance;
- Inclusão de previsão para operações em lista de corretoras pré-aprovadas pelo CRC;
- Inclusão do sistema de monitoramento da B3: Monitora PIP;
- Inclusão de regras de transição.

Histórico das Últimas 5 Alterações

- Versão 2.00 (20/08/2018)
 - Atualização do formato
 - Ajustes pontuais na Política de Investimentos Próprios
- Versão 2.01 (29/01/2019)
 - Ajustes pontuais de redação
 - Ajuste do conceito de Familiar Direto e inclusão do Anexo 1
 - Ajustes nos procedimentos de Verificação de Observância desta Política
- Versão 2.02 (01/08/2019)
 - Ajustes pontuais de redação, conceito e organização
 - Inclusão de novas operações com a necessidade de aviso prévio
 - Troca do termo Familiar Direto por Pessoa Ligada e ajustes no conceito
- Versão 2.03 (26/02/2020)
 - Ajustes pontuais de redação
 - Alteração das diretrizes de categorização dos investimentos pessoais
 - Inclusão do Anexo II como Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais
- Versão 2.04 (01/04/2021)
 - Atualização de Formato
 - Ajustes na adequação à RCVM 21/21
 - Ajustes pontuais de redação
 - Exclusão do Termo de Adesão à Política de Investimentos e a Declaração de Não Aplicação do Conceito de Pessoa Ligada, que foram incorporados ao Termo de Adesão as Políticas Internas

1. Introdução

- 1.1 O objetivo desta Política de Investimentos Próprios (“Política”) para a Sparta Administradora de Recursos Ltda. (“Sparta”) é definir regras de conduta para os investimentos pessoais dos Profissionais da Sparta e dos recursos próprios da Sparta.
- 1.2 Esta Política foi elaborada em conformidade com a RCVN 21/21 e os Códigos ANBIMA.
- 1.3 O responsável por Compliance (“RC”) é o responsável pelo cumprimento desta Política.
- 1.4 A verificação do cumprimento desta Política será feita pelo Comitê de Risco e Compliance (“CRC”).
- 1.5 As novas versões desta Política devem ser aprovadas pelo CRC.
- 1.6 Esta Política deve ser revisada com frequência mínima anual.
- 1.7 Esta Política deve ser enviada para a ANBIMA sempre que atualizada.
- 1.8 Esta Política deve ficar disponível no site da Sparta.

2. Abrangência

- 2.1 Esta Política abrange:
 - (i) Os colaboradores da Sparta (“Profissionais”);
 - (ii) Seus cônjuges e descendentes em linha direta, ou seja, filhos e/ou enteados;
 - (iii) Seus companheiros que, em razão de União Estável, mantenha vínculo familiar; e
 - (iv) Toda e qualquer pessoa, ainda que não discriminada acima, que dependa economicamente do Profissional de forma declarada em seu Imposto de Renda.
- 2.2 Para fins dessa Política, os itens ii a iv, acima descritos, serão chamados Pessoas Ligadas (“Pessoas Ligadas”), e se aplicam as mesmas regras dos Profissionais.
- 2.2.1 Para todos os fins de controle e aplicação das regras, o Profissional e as Pessoas Ligadas a esse Profissional serão considerados como um único investidor, e doravante referidos apenas como Profissional.
- 2.3 Aplicam-se também às regras desta Política aos fundos exclusivos e sociedades controladas direta ou indiretamente pelos Profissionais.
- 2.4 Caso outras pessoas convivam no mesmo domicílio do Profissional, sejam estes familiares ou não, mas não se enquadrem no conceito de Pessoa Ligada acima descrito, serão chamados Pessoas Desvinculadas (“Pessoas Desvinculadas”).
- 2.4.1 Há a possibilidade de Pessoas Ligadas serem descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja expressa autorização do RC nesse sentido, após pedido formalizado por e-mail a este, com cópia para o Compliance.
- 2.4.2 Para conceder tal autorização, o RC deve se embasar nos seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:
 - (i) Pessoa Ligada que trabalhe para outra empresa regulada pelo BC ou CVM, e deve cumprir as regras daquela empresa;

- (ii) Pessoa Ligada que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
 - (iii) Existência de investimentos realizados anteriormente à divulgação desta Política;
 - (iv) A completa segregação dos investimentos da Pessoa Ligada com os investimentos da Sparta e seus fundos geridos;
 - (v) A Pessoa Ligada não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com a atividade das Sparta; e
 - (vi) A ausência de conflito de interesses com a Sparta.
- 2.4.3 Ainda, na hipótese de ser concedida autorização para descon sideração de Pessoa Ligada como pessoa sujeita à esta Política, o RC avaliará se o respectivo Profissional participou do Treinamento Anual de Políticas Internas.
- 2.4.4 Em casos especiais, o RC poderá estabelecer que as Pessoas Desvinculadas e/ou Pessoa Ligadas estarão sujeitas parcialmente as regras desta Política e/ou definir outras regras que se façam necessárias ao seu cumprimento.
- 2.5 Todos os Profissionais devem firmar o Termo de Adesão as Políticas Internas, obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta Política e cumpri-la integralmente, bem como fazer cumprir suas respectivas Pessoas Ligadas;
- 2.6 É de inteira responsabilidade dos Profissionais manter o Compliance atualizado em relação ao nome completo e CPF das pessoas que sejam consideradas Pessoas Ligadas, nos termos desta Política.

3. Investimentos Pessoais

- 3.1 Como principal premissa, deve ser evitado o conflito de interesses dos Profissionais com a atividade de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Sparta.
- 3.2 Todos os Profissionais podem manter posições próprias em títulos e valores mobiliários, desde que observado o disposto na presente Política.
- 3.3 São diretrizes que devem ser observadas nos investimentos pessoais:
- a) Os Profissionais devem realizar seus investimentos de maneira preferencialmente passiva, por meio de fundos de investimento ou outros produtos oferecidos por instituições financeiras;
 - b) Enquanto estiver de posse de informações privilegiadas a respeito do emissor de qualquer ativo, é proibido ao Profissional comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função na Sparta;
 - c) É vedado ao Profissional realizar negócios com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, independentemente da forma como a informação foi obtida, especialmente advinda de clientes ou investidores da Sparta;
 - d) As atividades de investimentos dos Profissionais devem ser feitas com seus próprios meios financeiros e jamais em nome de terceiros de qualquer natureza;

- e) Os Profissionais não devem pedir ou aceitar qualquer termo ou condição preferencial em conexão com qualquer negociação ou investimento pessoal;
 - f) Os Profissionais devem limitar os riscos de sua negociação de conta pessoal, evitando que investimentos sejam uma fonte de distração, afetando sua capacidade de desempenhar suas responsabilidades profissionais de forma eficaz;
 - g) Os Profissionais devem seguir as Políticas e procedimentos de investimento pessoal a eles aplicáveis, além do disposto em Código de Ética, incluindo qualquer exigência específica de divulgar e aprovar com antecedência as operações de investimento, para que potenciais conflitos sejam analisados antes de uma operação pessoal ser executada; e
 - h) Todos os Profissionais são encorajados a ter parte relevante de seus recursos financeiros investidos em fundos sob gestão da Sparta, nas mesmas condições dos demais investidores. No entanto, isso não se caracteriza como obrigação.
- 3.4 É vedado aos Profissionais a realização das seguintes operações:
- a) operações de daytrade com quaisquer instrumentos;
 - b) operações com derivativos, exceto se forem comprovadamente para hedge e previamente autorizadas por escrito pelo RC;
 - c) operações em que, direta ou indiretamente, fundos de investimento sob gestão da Sparta atuem na contraparte;
 - d) operações com ativos com os quais o profissional conta com informações privilegiadas, conhecidas como “insider trading” e “front running”, entre outras operações fraudulentas ou manipulativas;
 - e) operações no mercado secundário de crédito privado;
 - f) operações no mercado primário de crédito privado, exceto em títulos de instituições financeiras no mercado primário com os seguintes instrumentos: CDB, RDB, LC, LCI, LCA e COE.
 - g) operações com LF e FIDC;
 - h) administrar profissionalmente recursos de terceiros, sejam eles parentes, amigos ou pessoas com qualquer outra espécie de vínculo; e
 - i) operações que possam dar margem para ocultação de contraparte na corretora.
- 3.5 Depende de aprovação prévia ao Compliance, por e-mail, a negociação de qualquer ativo na bolsa ou balcão, no Brasil e no exterior.
- 3.5.1 Não será admitida operação na ponta contrária sem decorrer pelo menos 3 meses.
- 3.5.2 As aprovações de autorização prévia para investimentos pessoais do RC deverão ser concedidas pelo CEO.
- 3.5.3 Exercício de direito de preferência e compra em oferta primária, de ativos permitidos, não se enquadram na restrição de 3 meses de operação na ponta contrária e não necessitam de aprovação prévia.
- 3.6 Os Profissionais somente poderão operar com base na lista de Corretoras pré-aprovadas pelo RC. Caso a lista seja alterada, os Profissionais serão informados e, caso necessário, devem observar a regras de transição estabelecidas pelo RC para realocação de seus investimentos.
- 3.7 Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de

- empréstimos (aluguel de ações ou BTC) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício-Circular CVM/SEP/nº 01/2014.
- 3.8 Caso sejam identificados potenciais conflitos, o RC poderá determinar restrições à negociação de determinados ativos para todos os Profissionais ou para Profissionais específicos.
- 3.9 Os Profissionais podem investir nos fundos sob gestão da Sparta. Devem, todavia, necessariamente, observar o quanto segue:
- a) É vedada a aplicação ou resgate dos fundos geridos pela Sparta caso o Profissional esteja em posse de informação privilegiada, relativamente ao respectivo fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas;
 - b) Em situações como as descritas no item anterior, o RC pode suspender aplicações ou resgates dos Profissionais no fundo em questão até que a situação de conflito cesse;
 - c) Os casos deste item também valem para investimento em planos de previdência aberta nas modalidades PGBL ou VGBL cujas reservas sejam aplicadas exclusivamente em fundos sob gestão da Sparta; e
 - d) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Profissionais a Investidores em relação a seus investimentos pessoais nos fundos da Sparta devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores.
- 3.10 Os Profissionais só podem ter cotas de fundos exclusivos ou de público-alvo restrito (“Fundos Exclusivos”) se estes estiverem sob gestão da Sparta. Nesse caso, estes Fundos Exclusivos devem observar as seguintes regras:
- a) Devem ser preferencialmente FIC;
 - b) Quando investirem em outros fundos sob gestão da Sparta, devem fazer nas mesmas condições dos demais investidores;
 - c) Não podem ter operações na posição oposta a outros fundos sob gestão da Sparta que tenham estratégia semelhante;
 - d) O CRC deve revisar anualmente as operações destes Fundos Exclusivos, se aplicável, para validar que não existam conflitos com os demais fundos sob gestão da Sparta.
- 3.11 Todos os demais ativos financeiros não listados acima, poderão ser livremente negociados pelos Profissionais sem que seja necessária autorização ou comunicação prévia para o Compliance.

4. Verificação de Observância desta Política

- 4.1 Todos os Profissionais devem assinar o Termo de Adesão as Políticas Internas atestando o cumprimento desta política, e a não realização das operações

- vedadas no item 3.4 e 3.5 (no caso desta última, anexar a autorização, se aplicável)
- 4.2 O Compliance pode solicitar aos Profissionais sobre a existência de quaisquer contas de investimento ativas em instituição financeira com titularidade do Profissional ou de Pessoas Ligadas, incluindo o nome da instituição e o código da conta.
 - 4.3 Caso seja solicitado, todos os Profissionais se comprometem a fornecer informações, incluindo o extrato de suas movimentações nas corretoras em que tenham conta.
 - 4.3.1 Todos os Profissionais autorizam a Sparta a solicitar informações sobre as movimentações financeiras junto a quaisquer intermediários (bancos, corretoras etc.) para que seja constatada a adequação às presentes regras, caso necessário.
 - 4.3.2 Tal prática faz-se necessária para que o Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos ou desinvestimentos permitidos, bem como certificar-se de que as devidas autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.
 - 4.4 O Compliance pode pedir informações adicionais ou comprovantes das operações informadas.
 - 4.5 A responsabilidade pelo envio das informações é exclusiva do Profissional. No entanto, o Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão. O não envio tempestivo das informações poderá ser reportado ao Comitê de Risco e Compliance e implicar em sanções disciplinares, conforme estabelecidas no Código de Ética.
 - 4.6 A Sparta utilizará o sistema de monitoramento de investimentos pessoais dos Profissionais denominado Monitora PIP, da B3/Neoway. Tal sistema compila todas as movimentações realizadas pelos Profissionais e Pessoas Ligadas em determinado período.
 - 4.6.1 O sistema será utilizado exclusivamente pelo Compliance para o efetivo cumprimento desta Política. As informações obtidas por meio deste são confidenciais e somente podem ser compartilhadas com terceiros para cumprimento de dever legal ou mediante autorização expressa do titular.
 - 4.6.2 Os Profissionais consentem com a utilização do sistema, acima mencionado, para monitoramento das suas transações e eventual cruzamento dessas informações com as operações dos fundos da Sparta.

5. Investimentos de Recursos Próprios da Sparta

- 5.1 A Sparta é a gestora do fundo CX Multimercado FIC FI Créd Priv, CNPJ 12.740.154/0001-07 (“Fundo CX”), que é um fundo exclusivo e tem a Sparta como única cotista.
- 5.1.1 Por se tratar de um FIC, o Fundo CX só pode comprar cotas de outros fundos de investimento. As alocações devem ser feitas preferencialmente em fundos sob gestão da Sparta e obrigatoriamente nas mesmas condições dos demais investidores.

- 5.1.2 Os recursos próprios da Sparta devem ser investidos através do Fundo CX ou diretamente em cotas de fundos de renda fixa Referenciado DI ou Simples.
- 5.2 A Sparta pode fazer aplicações ou resgates com a frequência que precisar, conforme a necessidade de caixa da empresa.
- 5.2.1 As movimentações em fundos sob gestão da Sparta devem ser revisadas anualmente pelo CRC.
- 5.3 Os recursos do Fundo CX podem ser utilizados para fomentar estratégias em estágio inicial (“seed money”). Neste caso, o CRC deve definir e registrar as diretrizes e condições para aplicações e resgates, incluindo a duração do período de seed money.

6. Penalidades

- 6.1 O não cumprimento desta Política prevê primeiramente uma advertência formal do Compliance ao Profissional.
- 6.2 Em casos reincidentes, demais medidas disciplinares determinadas pelo Comitê de Risco e Compliance serão tomadas, a depender da gravidade do caso. Estas podem culminar inclusive, mas não se limitando, no desligamento do Profissional e, se for o caso, encaminhamento das informações cabíveis aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.
- 6.3 Ainda que desfeito o vínculo com a Sparta, o Profissional poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Sparta. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Profissionais às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis, observado o disposto no Código de Ética.
- 6.4 A Sparta pode exigir, ainda, que o Profissional reverta ou cancele a operação realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar quaisquer procedimentos legais adicionais cabíveis.

7. Regras de Transição e Exceções

- 7.1 O Compliance ficará responsável por elaborar e implementar as regras de transição, na alteração da presente Política ou documentos complementares desta, observando a adequação das operações e/ou demais disposições da versão anterior em relação a versão atual.
- 7.2 O Compliance poderá optar por implementar regras de transição específicas para determinado Profissional, assim como aprovar exceções, se devidamente embasadas.
- 7.3 A cada reunião ordinária do CRC, devem ser revisadas as regras de transição e/ou exceções aprovadas desde a reunião anterior.